

Processo n.: @REP 21/00580560

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à contratação de leiloeiros - Tomada de Preços n. 03/2021

Interessado: Marcus Rogério Araújo Samoel

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 969/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente Representação, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, proposta pelo Sr. Marcus Rogério Araújo Samoel, Leiloeiro Público Oficial, informando suposta irregularidade no Edital de Tomada de Preços n. 03/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via *web*, para venda de bens do Município de Santa Rosa de Lima.

2. Determinar ao Município de Santa Rosa de Lima que retire do Edital o trecho que estabelece proposta de preço mínima de 5% (cinco por cento) aos interessados (item 8.2), com base nos arts. 3º da Lei n. 8.666/1993 e 37 da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2021

Data da Sessão: 10/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC